

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/5/2012, Seção 1, Pág. 50.  
Portaria nº 693, publicada no D.O.U. de 29/5/2012, Seção 1, Pág. 49.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Porvir Científico		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade La Salle, com sede no Município de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes		
<b>e-MEC Nº:</b> 20077659		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 498/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/11/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade La Salle, instalada na Avenida Universitária, nº. 1000W, Bairro dos Bandeirantes, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso e mantida pela Sociedade Porvir Científico, sediada na Rua Honório Silveira Dias, nº. 636, Bairro de São João, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. O pedido de recredenciamento da Faculdade La Salle foi protocolado no sistema e-MEC, no dia 24 de outubro de 2007, mas houve troca de manutenção em 2008. Desde 2008, a IES é mantida pela Sociedade Porvir Científico, constituída em 7 de fevereiro de 1908. É uma associação civil de direito privado, filantrópica, com sede em Porto Alegre – RS.

2. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).

3. A instituição possui três cursos com avaliação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) entre 2007 e 2009: Administração (ENADE = 2, IDD = 2 e CPC = 2), Direito (ENADE = 3, IDD = 4 e CPC = 3) e Ciências Contábeis (ENADE = 3, IDD = S/C e CPC = 2).

4. Os resultados da Instituição no Índice Geral de Cursos (IGC), em 2009, foi de 181, enquadrado na faixa 2.

5. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 4 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

	<b>DIMENSÃO</b>	<b>CONCEITO</b>
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade	3

	dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

6. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela SESu seja pela Instituição.

7. O parecer final da SESu é favorável ao credenciamento da Faculdade La Salle.

8. Os avaliadores do INEP não apontaram deficiências graves. A maior parte do corpo docente tem titulação de, no mínimo, especialista. Apenas 8% dos professores da IES possuem titulação máxima de graduação. O plano de carreira não está protocolado no MTE, embora esteja efetivamente implantado. A infraestrutura é boa, mas no que tange ao número de volumes na biblioteca, os avaliadores apontam que ainda é insuficiente para atender ao corpo discente. A CPA está em funcionamento com a representatividade esperada, mas os resultados ainda não são divulgados de forma satisfatória. As políticas de atendimento aos discentes são corretamente executadas e a sustentabilidade financeira da IES parece garantida.

O principal problema da IES diz respeito aos seus resultados nos indicadores do ENADE, em particular ao seu IGC que possui conceito 2 e, portanto, encontra-se abaixo do desejado. No entanto, tendo em vista a troca de manutenção e a boa avaliação institucional, acato o parecer da SESu e me manifesto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade La Salle.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade La Salle, com sede na Avenida Universitária, nº 1000W, Bairro dos Bandeirantes, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso e mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, Bairro de São João, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente